



CÂMARA MUNICIPAL

BRITÂNIA - GO.

Comissão de Constituição Saúde, Educação e assistência Social

PARECER Nº 007/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 091 de 11 de outubro de 2023.

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA:

“Autoriza a contratação temporária de pessoal na forma que especifica.”

Relatório:

Trata-se de projeto de lei, supramencionado de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, amparado nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, que visa obter autorização legislativa para a contratação temporária de profissionais necessários, para atuar na área na Secretária de Assistência Social e seus departamentos órgãos vinculados.

“Art. 37. [...]

IX - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Conclusões:

Considerando a possibilidade em fazer a contratação de pessoal através do processo seletivo simplificado, desde que tenha esta vaga criada por lei, conforme prevê o TCM/GO:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA - TCMGO Nº 48/2020

“Admite-se a contratação de pessoal por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado, na forma da legislação municipal e da RN 07/05 TCMGO, para atender programas sociais, custeados com verbas de outro ente (federal ou estadual), que, por sua natureza, possuam caráter temporário, sem qualquer garantia de continuidade, e atendam ao excepcional interesse Público”.



CÂMARA MUNICIPAL

BRITÂNIA - GO.

Considerando a Justificativa do Projeto em que as funções demandadas não conflitam com os cargos disponibilizados pelo concurso nº 001/2022, e demandam o preenchimento para o desempenho regular das atividades da secretaria de educação, onde já restou realizado processo seletivo anterior com previsão de vagas, porém com lapso temporal de duração próximo ao seu vencimento sem possibilidade de aditivos de dilação de prazo.

Considerando que os contratos temporários é uma modalidade legal, observando os princípios constitucionais e as normas específicas que regulam a contratação temporária. Mas, é essencial que a contratação temporária seja devidamente justificada, a excepcionalidade e o interesse público envolvido o qual deverá ser comprovada por ato próprio do Chefe do Executivo.

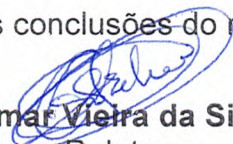
Decisão:

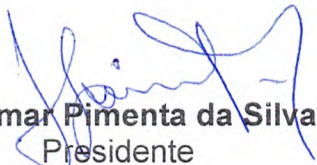
A Comissão diante do exposto, declara FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 091/2023.

Diante do exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em questão. **É o Parecer, É o Voto.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Britânia em, 07 (sete) de novembro de 2023.

Pelas conclusões do relator

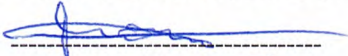

Gilmar Vieira da Silva
Relator

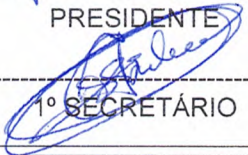

Gilmar Pimenta da Silva
Presidente


Rubens Coutinho da Paixão
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

APROVADO EM: 07/11/2023.

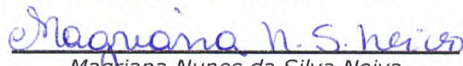

PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins, que nesta data, o presente documento foi afixado no Placar desta Casa Administrativa, na forma e fins da Lei.

Britânia -GO, 07 de novembro de 2023.


Magriana Nunes da Silva Neiva
Controladora Interna